



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.393, DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 4.291, de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Cosmópolis e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.291, de 27 de maio de 2022 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º O COMTUR de **COSMÓPOLIS** fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação; e,
Um representante do Legislativo.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes;
Um representante dos Bares Diferenciados;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante de Eventos;
Um representante do Turismo Religioso;
Um representante do Ciclismo;
Um representante da Imprensa; e,
Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete